



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                           |                           |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos                                                                                                                                  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos, em Aurora, autoriza o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira                                                                                                                                                                      |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 03202338-3                                                                                                                                                                                                  | <b>PARECER:</b> 1132/2004 | <b>APROVADO:</b> 16.12.2004 |

## **I – RELATÓRIO**

Francisco Gonçalves de Lima, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos, situada no Sítio Calumbi, em Aurora, mediante processo nº 03202338-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal nº 014/2001.

Trata-se de uma escola pequena, com um corpo docente constituído por 09 (nove) professores, seis com formação de nível médio, atendendo às exigências legais quanto ao funcionamento da 1ª à 4ª série. Os outros três estão autorizados pelo CREDE – 20, de Brejo Santo, por lecionarem fora de suas habilitações, perfazendo assim, um total de 66% habilitados e 34% autorizados. O diretor é Francisco Gonçalves de Lima, graduado em Pedagogia com habilitação para as séries iniciais do ensino fundamental e a secretária é Josefa de Oliveira Pessoa, com Registro nº 9044/2002 – SEDUC.

O Projeto Pedagógico de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos é apresentado de forma incompleta.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1132/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos, em Aurora, à autorização para o curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

A solicitação para autorização do curso da educação infantil só será concedida, após realizadas as reformas propostas no relatório elaborado pelo Conselho Tutelar, no ato da visita à escola, e atendidas as exigências da Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

A Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e o Plano de Trabalho Escolar Anual, instrumentos de gerência da escola, deverão ser reelaborados.

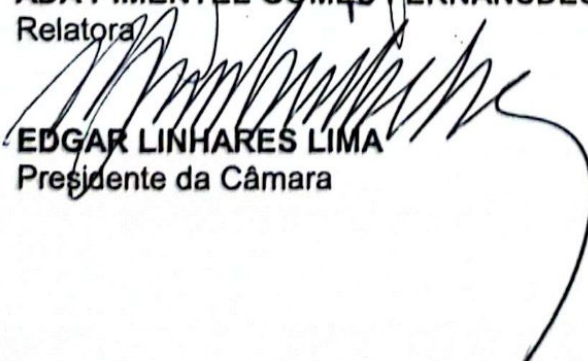
A entidade mantenedora deverá desenvolver um programa de capacitação inicial e continuada para os docentes e profissionais de apoio à docência.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1132/2004  
SPU Nº 03202338-3  
APROVADO EM: 16.12.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC